

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029720/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/05/2015 ÀS 12:55
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.012660/2015-73
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.000382/2014-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2014
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ e por seu Diretor, Sr(a). ELZA AGUIAR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR , CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO PINHEL DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro**, com abrangência territorial em **Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Alambari/SP, Alumínio/SP, Americana/SP, Angatuba/SP, Araçariguama/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bragança Paulista/SP, Buri/SP, Cabreúva/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Ibiúna/SP, Indaiatuba/SP, Ipeúna/SP, Iracemápolis/SP, Itaberá/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaguariúna/SP, Jumiirim/SP, Jundiá/SP, Laranjal Paulista/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Louveira/SP, Mairinque/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Nazaré Paulista/SP, Nova Odessa/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Piedade/SP, Pinhalzinho/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São João da Boa Vista/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, Sarapuí/SP, Serra Negra/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Taquarivaí/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP, Tuiuti/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP, Vinhedo/SP e Votorantim/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O reajuste salarial será efetuado de acordo com o numero de habitantes existentes na cidade.

PARA CIDADES ATÉ 200 MIL HABITANTES.

Despachante Empregado R\$ 1.530,50

Gerente ou Auxiliar de Despachante R\$ 1.146,00

Auxiliar de Escritório R\$ 938,50

Office Boy, Faxineiro e demais empregados R\$ 807,00

Digitador R\$ 1.105,00

Telemarketing R\$ 942,00

Tele atendimento R\$ 861,50

Motoboy R\$ 948,50

Auxiliar em Associação R\$ 1.097,00

a) Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

PARA CIDADES ACIMA DE 200 MIL HABITANTES.

Despachante Empregado R\$ 1.701,00

Gerente ou Auxiliar de Despachante R\$ 1.234,50

Auxiliar de Escritório R\$ 942,00

Office Boy, Faxineiro e demais Empregado R\$ 809,00

Digitador R\$ 1.111,00

Telemarketing R\$ 960,00

Tele atendimento R\$ 935,00

Motoboy R\$ 993,00

Auxiliar em Associação R\$ 1.107,50

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nas cidades com população acima de 200 mil habitantes, as empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, um valor de R\$ 13,00 (Treze) reais por dia em **vale refeição** através de cartão magnético, sem efeito na remuneração do empregado, fornecido por empresa idônea aonde a empresa não cobrará nenhuma taxa tarifas ou anuidade. O **Sindicato será o responsável pela contratação da operadora de vale refeição, indicada exclusivamente pelo sindicato profissional, que deverá com exclusividade disponibilizar** e certificar a qualidade da contratação do benefício especificado. As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas

nas cidades até 200 mil habitantes, as empresas concederão aos empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, uma cesta básica mensal no quinto dia útil juntamente com o pagamento do empregado no valor de R\$ 90,00 (Noventa) em forma de **cartão auxílio alimentação** fornecido por empresa idônea. O sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do cartão auxílio alimentação indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar e certificar a qualidade da contratação do benefício especificado. as empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO SAÚDE

Os empregadores subsidiarão o convênio médico no valor de até (R\$ 77,00) Setenta e Sete Reais para cada empregado. A assistência médica será subsidiada para todas as Cidades.

Parágrafo 1º) O Sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do convênio médico. As empresas que já concedem o convênio médico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado, Sendo que na hipótese da contratação pelo empregador, este fica obrigado a apresentar ao Sindicato dos Empregados, o contrato de prestação de serviços do convênio médico com empresa idônea;

Parágrafo 2º) Em caso do fornecimento do convênio médico pelo Sindicato dos Empregados a responsabilidade de informar, fiscalizar a cobrança da cobertura do convênio será do Sindicato dos Empregados, o empregador será responsável pela informação do numero de empregados pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho do empregado não poderá ser exigido à cobrança dos boletos em atraso do empregador;

Parágrafo 3º) O empregado que já possuir convênio médico, o empregador poderá subsidiar até o valor de

(R\$ 77,00) Setenta e Sete Reais;

O reajuste será aplicado ao longo de doze meses, respeitando a data de aniversário do contrato com o convênio Médico;

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será subsidiado pelos empregadores com o valor de **R\$ 31,00 (Trinta e Um Reais)** mensais para cada empregado pagos pelo Empregador: As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta apólice deverá figurar como "Estipulante" o Sindicato dos Trabalhadores em Despachantes de Campinas e Região, para o controle do cumprimento da referida clausula, com acesso e recebimento da apólice vigente e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Subestipulante, responsável pelos pagamentos dos Boletos referente ao Seguro de Vida.

Parágrafo 1º) As coberturas e Garantias mínimas já contratadas são:

MORTE QUALQUER CAUSA DO EMPREGADO - R\$ 50.000,00

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - R\$ 50.000,00

MORTE QUALQUER CAUSA DO CONJUGE – R\$ 25.500,00

MORTE QUALQUER CAUSA DOS FILHOS ATÉ 18 ANOS – R\$ 12.500,00

CESTA BÁSICA NO VALOR DE R\$ 250,00 MENSAIS PELO PERIODO DE 12 MESES.

ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR R\$ 3.000,00.

Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora.

O empregador será responsável pela informação do numero de trabalhadores, fornecendo ao Sindicato dos Trabalhadores, todas as informações necessárias para efetivação do seguro de vida. Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido do empregador, a cobrança de quaisquer valores referentes ao seguro de vida, bem como é vedado o desconto referente ao seguro de vida a qualquer trabalhador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O Empregador descontará do **SALARIO BRUTO** do empregado; a Contribuição assistencial, de acordo com a Assembléia Geral da Categoria, da seguinte forma:

Para ser aplicada a partir da divulgação deste acordo.

A Contribuição assistencial será dividida em (12) onze parcelas iguais, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários de Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2015, devendo ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

O recolhimento da Contribuição assistencial efetuado pelo Empregador fora do prazo será acrescido de multa de (2%) Dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART 8º INC IV) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os integrantes da categoria econômica, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, no ano de 2015 Contribuição Confederativa no valor de R\$ 88,00 (Oitenta e Oito Reais).

1º.: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30/04/2015, em Agência Bancária, e impresso próprio, que será fornecido à Empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo.

§ 2º.: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e(5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio.

§ 3º.: O recolhimento da Contribuição Confederativa, efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, será acrescido de multa de(2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

As contribuições serão ajustadas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculando pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA - - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA E DA CLT)

O integrante da categoria econômico, deverá recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo no ano de 2015 a Contribuição Assistencial no valor de R\$ 77,00 (Setenta e Sete Reais).

§ 1º.: O recolhimento deverá ser efetuado no mês de Outubro, exclusivamente em Agência Bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no

Estado de São Paulo;

§ 2º.: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e (5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio;

§ 3º.: O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro será acrescido de multa de (2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

As contribuições para o ano de 2015 serão ajustadas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculando pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em dezembro de 2014.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

Será dado ao empregado **(10)** vinte dias ao direito de opor-se ao desconto das Contribuições **Assistenciais**, a partir da **Assembléia Geral Extraordinária**, se manifestar por escrito e entregar o documento, pessoalmente e individualmente, na Sede ou Sub Sede da entidade Sindical, **não eximindo-se o empregador de proceder ao desconto, a qualquer pretexto, a não ser por determinação escrita da entidade profissional ou ordem judicial.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO ESTE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA

As partes conveniadas comprometem-se a divulgar este termo Aditivo de Convenção Coletiva aos seus representados.

São Paulo, 18 de Maio de 2015.

WAGNER SANCHEZ

Secretário Geral

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

ELZA AGUIAR

Diretor

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

LAERCIO PINHEL DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE
FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE
ESCOLAR